



Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI Nº68/2007
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

RECEBI
Em, 18 de 12 de 2007
Muniz

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI A CEDER, A TITULO ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo

a seguinte lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à titulo oneroso, para **ANTONIO JESUS CANELLA - ME**, a posse de área de terra descrita na Lei Municipal nº. 2.236/2007, de até 2.000 (dois mil) metros quadrados.

Artigo 2º) - O interessado na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:

- a)- Implantação geral -
- b)- Plantas -
- c)- Cortes-
- d)- Elevações-
- g)- Memorial descritivo
- h)- Anteprojeto de previsão de expansão

Parágrafo Único) - A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3º)- O interessado deverá recolher no ato da publicação desta Lei o valor correspondente a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado da gleba pretendida.

Artigo 4º)- Constituem obrigações para o interessado:

- I- Obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único)- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do distrito industrial ou da industrialização, a prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras.



Prefeitura Municipal de Itapuí



- II- Obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.

Artigo 5º) As exigências constantes da Lei no que couber serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

- I- Retomada pela prefeitura, da área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto;
- II- Outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a lei.

Artigo 6º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 7º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

§ 1º)- Havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

§ 2º)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

§ 3º)- No caso de paralização das obras, por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO

S.S. 18 / 12 / 2007

PRESIDENTE

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE
VOTOS EM DISCUSSÃO ÚNICA.

S.S. 18 / 12 / 2007

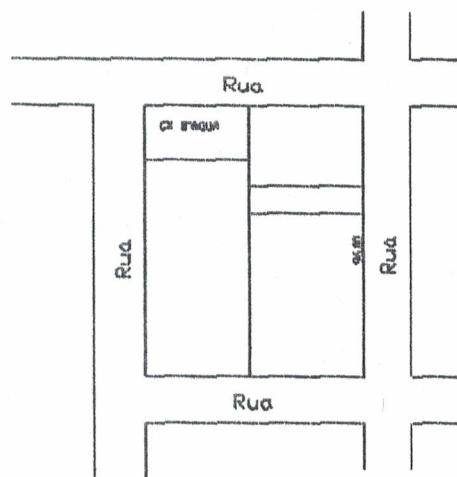
PRESIDENTE

PROJETO PARA APROVAÇÃO PREFEITUI

PLANTA BAIXA - CORTES - FACHADA
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL
DISTRITO INDUSTRIAL ITAPUI SP

ANTONIO JESUS CANELLA "ME"

LOCALIZAÇÃO



ENG^o CIVIL LOURIVAL MAZOTTI
CREA 0601073822

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

ÁREAS

DO TERRENO	1.000,00 M2
Galpão	200,00 M2
Área de montagem	150,00 M2
depósito peças galvanizadas	100,00 M2
Total construída	450,00 m2

PROPOSTA

QUALIFICAÇÃO

Denominação: JUCA REFORMADORA

Razão Social: ANTONIO JESUS CANELLA "ME"

CNPJ nº: 08206166/0001-70

Insc. Isento

Endereço: RUA CANDIDO FERREIRA DIAS Nº 124

Telefone: (14) 3664-1073 cidade: Itapuí Estado: SP

Atividade: FABRICAÇÃO E REFORMA DE ESTOFADOS EM GERAL

Diretor (es) que assina (m) contrato:

Nome: ANTONIO JESUS CANELLA RG: 13.341.750 SSP sp

Endereço: RUA CANDIDO FERREIRA DIAS Nº 114 Itapuí CPF: 015591878
83

OBJETIVO DA PROPOSTA

Investidura na posse, por cessão a título oneroso, numa área de até 1.000,00 m2 de terreno, para construção de prédio (s) com a finalidade de galpão industrial para FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS, ao preço e condições estabelecidas na Lei 1.252 de 04 de julho de 1985 e suas alterações.

INFORMAÇÕES PARA ANÁLISE DA PROPOSTA

I – PLANO DE OCUPAÇÃO DA AREA

Construção inicial 200,00 m2

Complementação 150,00 m2

Área para expansão 100,00 M2

II – PREVISÃO PARA INSTALAÇÕES (prazo a contar da data da assinatura do contrato)

apresentação do projeto 02 meses

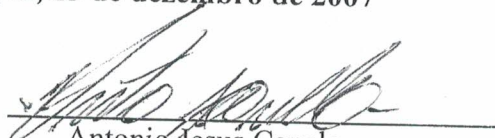
início das obras 03 meses

Início das atividades 12 meses

Conclusão das obras (expansão) 06 meses

Declaro que estou de acordo com o enquadramento a proposta as normas e padrões estabelecidos pela Prefeitura.

Itapuí, 13 de dezembro de 2007


Antonio Jesus Canela



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPR. ANTONIO JESUS CANELLA " ME "
REFER. PROJETO PARA APROVAÇÃO DA PREFEITURA
DENOM. PROJETO CONSTRUÇÃO PRÉDIO INDUSTRIAL
LOCAL. DISTRITO INDUSTRIAL
ITAPUI SP

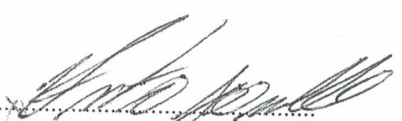
AREAS


DO TERRENO...ATÉ 2.000,00 M2
CONSTRUÇÃO 200,00 M2

ESPECIFICAÇÕES:

- 01 – ALICERCES – Foram calculados e dimensionados para suportar cargas estáticas segundo A. B.N.T
- 02 – ESTRUTURAS – Será executada de concreto armado projetado e dimensionado para suportar as estáticas que sobre elas incidirem.
- 03 – IMPERMEABILIZAÇÃO – O embaçamento será revestido com uma camada impermeável interna e externa até a altura de 0,30 metros.
- 04 – PAREDES –Serão Executadas de alvenaria, tijolo furado, revestidas de argamassa de cal, areia e cimento. Forro de laje pré-fabricada.
- 5 – ESQUADRIAS –As portas e batentes internas de madeira, as portas e batentes externos metálicos, as.
- 06 - COBERTURA – Será executada em estrutura metálica e as telhas galvanizadas .
- 07 – PISOS –De concreto liso.
- 08 –AZULEJO – O banheiro azulejos nas paredes, assentes junta prumo.
- 09 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – Executadas conforme projetos e segundo regulamento da CPFL local.
- 10 – VIDROS – fantasia tipo boreal no banheiro e liso transparentes 5 mm. nas demais dependências.
- 11 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS – Projetadas e executadas segundo as normas da ABNT.
- 12 – PÉ DIREITO - de 5,00 metros.

Itapuí, 13 de dezembro de 2.0 07


Antonio Jesus Canella
Propr.


Engº Civil Lourival Mazoti
CREA 0601073822





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

AUTOGRAFO Nº 076/2007 PROJETO DE LEI N. 068/2007

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI A CEDER, A TITULO ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à título oneroso, para **ANTONIO JESUS CANELLA - ME**, a posse de área de terra descrita na Lei Municipal nº. 2.236/2007, de até 2.000 (dois mil) metros quadrados.

Artigo 2º) - O interessado na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:

- a)- Implantação geral -
- b)- Plantas -
- c)- Cortes-
- d)- Elevações-
- g)- Memorial descritivo
- h)- Anteprojeto de previsão de expansão

Parágrafo Único) - A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3º)- O interessado deverá recolher no ato da publicação desta Lei o valor correspondente a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado da gleba pretendida.

Artigo 4º)- Constituem obrigações para o interessado:

- I- Obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único)- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do distrito industrial ou da industrialização, a prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras.

- II- Obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.

Artigo 5º) As exigências constantes da Lei no que couber serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

- I- Retomada pela prefeitura, da área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto;
- II- Outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a lei.

Artigo 6º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 7º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

§ 1º)- Havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

§ 2º)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

§ 3º)- No caso de paralização das obras, por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 19 de dezembro de 2007.

VALDIR MAIA
Presidente

SILENE VALINI
1ª Secretária